

Saquarema, 13 de janeiro de 2026.

Ofício nº 18/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 014

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 087/2025

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 087/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

De início, cumpre a esta Chefia do Poder Executivo reconhecer o elevado valor social, pedagógico e constitucional da educação inclusiva, bem como a importância da garantia de acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades, diretriz plenamente alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Não obstante o mérito da iniciativa, a análise jurídico-constitucional do projeto revela a existência de vícios formais e orçamentários insanáveis, que impedem sua sanção.

Isso porque a proposição institui programa municipal de educação, estabelece objetivos, fundamentos, diretrizes, instrumentos de execução e atribuições à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, interferindo diretamente na organização administrativa e na formulação de políticas públicas educacionais, matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

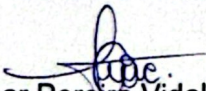
Além disso, o projeto impõe a implementação de medidas que acarretam criação de despesas públicas continuadas e estruturais, tais como formação permanente de profissionais da educação, disponibilização de monitores ou auxiliares de apoio, implantação e manutenção de salas de recursos multifuncionais, adequações de acessibilidade e avaliações periódicas, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Tal circunstância afronta diretamente os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e do planejamento orçamentário, não sendo juridicamente admissível impor ao Poder Executivo a execução de política pública complexa e permanente sem a devida previsão e lastro financeiro.

Ressalte-se, ainda, que o detalhamento excessivo de diretrizes e modelos de atuação administrativa reduz indevidamente a discricionariedade legítima do Executivo, comprometendo a gestão eficiente e a definição de prioridades conforme a realidade financeira e administrativa do Município.

Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e orçamentárias, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apôr **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 087/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 014

15 JAN 2023


Funcionário

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema